



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS-IPSM/MG  
LEI 565/11 (CRIAÇÃO) - LEI 7.290/78 (AUTARQUIA ESTADUAL) - LEIS 10366/90 e 17720/08 (EM VIGOR)  
Rua Paraíba, 576 - Savassi - CEP 30130-141 - Belo Horizonte/MG - Fone 3269-2000/Fax 3269-2002 - C.Postal 1605

## **PORTARIA Nº 579/2016**

Estabelece normas relativas aos Instrumentos Públicos de Procuração, regulamentando a vigência, conteúdo, poderes essenciais e prazo de validade.

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso I, do Decreto n.º 45.741, de 22 de setembro de 2011, em consonância com a Lei 10.366 de 28 de dezembro de 1990, resolve:

**Art. 1º** - O Instrumento de Procuração a ser apresentado perante o Instituto deverá ser na modalidade Pública, sendo o ato devidamente registrado em livro próprio perante o cartório de notas competente, e autenticado pelo Tabelião responsável.

**Art. 2º** - A Procuração deverá conter, obrigatória e expressamente, quais os poderes específicos de representação outorga perante o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM.

**Parágrafo Primeiro** – Os poderes de representação poderão ser outorgados a mais de uma pessoa, desde que expressamente qualificada na mesma escritura.

**Parágrafo Segundo** – Não serão aceitas as procurações que constarem a possibilidade de substabelecimento dos poderes outorgados.

**Parágrafo Terceiro** – O(A) Outorgante poderá conferir, na mesma Procuração a ser apresentada ao IPSM, outros poderes que entender necessários, para ser representado(a) em outros Órgãos, estabelecimentos, Instituições Financeiras etc.

**Art. 3º** - O Instrumento Público de Procuração a ser apresentado ao IPSM deverá conter, obrigatoriamente, o prazo de validade de 01 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo estabelecido no *caput*, deverá coincidir com o recadastramento anual do(a) Outorgante.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS-IPSM/MG  
LEI 565/11 (CRIAÇÃO) - LEI 7.290/78 (AUTARQUIA ESTADUAL) - LEIS 10366/90 e 17720/08 (EM VIGOR)  
Rua Paraíba, 576 - Savassi - CEP 30130-141 - Belo Horizonte/MG - Fone 3269-2000/Fax 3269-2002 - C.Postal 1605

**Parágrafo Segundo** – No primeiro registro do representante legal perante o sistema do Instituto, o prazo estabelecido neste artigo poderá ser maior ou menor, objetivando a adequação deste ao cumprimento do determinado no parágrafo precedente.

**Parágrafo Terceiro** – O(A) Outorgante e seu Representante Legal constituído, serão os únicos responsáveis pelo acompanhamento do prazo de validade da procuração, sendo o IPSM isento da responsabilidade da emissão de qualquer notificação neste sentido.

**Parágrafo Quarto** – Após o vencimento da procuração, a parte interessada deverá emitir novo documento válido junto ao cartório competente, sob pena da suspensão do pagamento do benefício recebido pelo(a) Outorgante, até normalização da situação.

**Parágrafo Quinto** - Caso ocorra a suspensão prevista no parágrafo precedente, não sendo renovada a procuração, o(a) beneficiário(a) deverá comparecer pessoalmente ao IPSM para realizar o recadastramento anual.

**Art. 4º** - Somente será aceita a Procuração original, ou cópia devidamente autenticada, seja pelo funcionário público responsável pelo recebimento do documento, ou pelo cartório de notas competente.

**Art. 5º** - A Procuração elaborada no exterior, só terá efeito junto ao IPSM se realizada na Repartição Consular Brasileira do respectivo país de origem do documento.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2016.

Márcio dos Santos Cassavari, Cel. PM QOR  
Diretor-Geral do IPSM



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS-IPSM/MG  
LEI 565/11 (CRIAÇÃO) - LEI 7.290/78 (AUTARQUIA ESTADUAL) - LEIS 10366/90 e 17720/08 (EM VIGOR)  
Rua Paraíba, 576 - Savassi - CEP 30130-141 - Belo Horizonte/MG - Fone 3269-2000/Fax 3269-2002 - C.Postal 1605

## ANEXO

### MODELO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente instrumento público de procuração, **(nome completo)**, **(nacionalidade)**, **(Estado Civil)**, **(nº do RG)**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (...), residente e domiciliado(a) à Rua (...), nº (...), Bairro (...), **(cidade)**, **(Estado)**, **(CEP)**, nomeia e constitui seu(sua) bastante PROCURADOR(A) o(a) Sr(a). (...), **(nome completo)**, **(nacionalidade)**, **(Estado Civil)**, **(nº do RG)**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (...), residente e domiciliado(a) à Rua (...), nº (...), Bairro (...), **(cidade)**, **(Estado)**, **(CEP)**, **com o fim específico de representá-lo(a) perante o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM/MG, podendo assinar e receber documentos, dar quitação, solicitar contracheques, realizar recadastramento, enfim, resolver quaisquer questões pendentes e futuras referentes a benefícios e direitos sobre a pensão, (...).** É vedado o substabelecimento dos poderes ora conferidos. O presente Instrumento tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão, se antes alguns ou todos os poderes ora conferidos não forem cancelados pelo(a) Outorgante, ou pelo(a) Outorgado(a), mediante comunicação por escrito.